



CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, GALERIAS, ASFALTO, CEMITÉRIOS, EQUIPAMENTOS URBANOS E AFINS, ABRANGENDO POSTOS DE TRABALHO DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, MOTORISTA, MARCENEIRO, SERVIÇOS GERAIS/BRAÇAL, SERVIÇOS GERAIS/ZELADORIA, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA E VARREDOR GARI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS”

Nº. 087/2025

Por este instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Paulo Sales Cantarella**, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado, a empresa **ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede em Sacramento/MG, à Rua Major Ataíba José da Cunha, nº 56, Sala A, Bairro Santo Antônio, CEP 38.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.483.643/0001-97, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME RANUZZI URBANO**, procurador, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e demais leis aplicáveis, bem como pela DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2025, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, GALERIAS, ASFALTO, CEMITÉRIOS, EQUIPAMENTOS URBANOS E AFINS, ABRANGENDO POSTOS DE TRABALHO DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, MOTORISTA, MARCENEIRO, SERVIÇOS GERAIS/BRAÇAL, SERVIÇOS GERAIS/ZELADORIA, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA E VARREDOR GARI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**”, conforme Termo de Referência e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2025, as necessárias dotações orçamentárias:





020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.0002.2139.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
15.452.0006.2060.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 2.918.750,16 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) para o período de 6 (seis) meses, conforme itens abaixo discriminados:

Descrição do Posto de Trabalho	Quantidade de Postos	Valor Unitário Mensal de Cada Posto de Trabalho (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Por 6 Meses (R\$)
Posto de Trabalho de Pedreiro Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Executar serviços de alvenaria, construção, reparos e reformas em edificações, muros, calçadas, galerias pluviais, meios-fios e outras estruturas urbanas. Realizar assentamento de tijolos, blocos, reboco, emboço e acabamentos, seguindo especificações técnicas.	8	5.326,26	42.610,08	255.660,48
Posto de Trabalho de Servente de Pedreiro Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Auxiliar o pedreiro e outros profissionais na execução de tarefas, como preparo de massas, movimentação de materiais, limpeza de canteiros, escavações e outras atividades de apoio braçal e logístico.	9	4.997,30	44.975,70	269.854,20
Posto de Trabalho de Motorista Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Conduzir veículos oficiais (caminhões, utilitários, etc.)	7	6.062,12	42.434,84	254.609,04





para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e resíduos, garantindo a segurança e a manutenção básica do veículo. A t e n d e r demandas de deslocamento para equipes de manutenção e obras.				
Posto de Trabalho de Marceneiro Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Executar serviços de carpintaria e marcenaria, como confecção, reparo e manutenção de móveis, esquadrias, telhados, estruturas de madeira e outros elementos em madeira utilizados em prédios públicos e mobiliário urbano.	1	5.883,26	5.883,26	35.299,56
Posto de Trabalho de Serviços Gerais /Braçal Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Realizar tarefas braçais pesadas, como carga e descarga de materiais, limpeza de terrenos baldios, remoção de entulhos, capina, roçada manual e outras atividades de apoio operacional em obras e manutenção urbana.	29	5.188,34	150.461,86	902.771,16
Posto de Trabalho de Serviços Gerais /Zeladoria Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Efetuar a limpeza, conservação e organização de espaços públicos, prédios municipais, praças e jardins. Realizar varrição, coleta de lixo, lavagem e outras atividades de zeladoria para manter a higiene e a boa apresentação dos locais.	4	5.166,11	20.664,44	123.986,64
Posto de Trabalho de Pintor Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Preparar superfícies, aplicar tintas, vernizes e outros revestimentos em paredes, fachadas, sinalizações, mobiliário urbano e outras estruturas. Realizar retoques e acabamentos para conservação estética e proteção.	2	6.446,28	12.892,56	77.355,36
Posto de Trabalho de Encanador Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Instalar, reparar e	2	6.333,25	12.666,50	75.999,00





manter redes de água, esgoto, tubulações e equipamentos hidráulicos em prédios públicos, chafarizes, sistemas de irrigação e outras instalações. Realizar desobstruções e reparos em vazamentos.				
Posto de Trabalho de Eletricista Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Instalar, manter e reparar sistemas elétricos, iluminação pública, quadros de distribuição, tomadas e equipamentos elétricos em prédios públicos e infraestrutura urbana. Realizar t e s t e s, diagnósticos e seguir normas de segurança.	4	6.604,04	26.416,16	158.496,96
Posto de Trabalho de Varredor Gari Atribuições Exemplificativas (Não Limitativas): Executar a varrição manual d e r u a s, calçadas, praças e áreas públicas, recolhendo lixo, f o l h a s e pequenos detritos. Auxiliar na coleta de resíduos e na manutenção da limpeza urbana.	24	5.310,54	127.452,86	764.717,76
Total 6 Meses				

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o, inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.





4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal 2021 no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 7.10.1. o prazo de validade;

4.10.2. a data da emissão;

4.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.10.5. o valor a pagar; e

4.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).





4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

4.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

4.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Execução

5.1. A execução dos serviços licitados seguirá a seguinte dinâmica:





Dinâmica da Solicitação e Prestação dos Serviços

5.1.1. Os serviços iniciarão após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Setor Demandante, por meio do sistema 1Doc. A Ordem de Serviço detalhará os serviços a serem executados, o local, o prazo e as especificações técnicas necessárias, permitindo à Contratada a programação logística e a mobilização da equipe adequada. Para demandas emergenciais ou de menor complexidade, a Administração poderá solicitar atendimento célere, a ser acordado e executado com a máxima urgência.

5.1.2. Para os serviços de caráter contínuo e programado (como limpeza de cemitérios, varrição de vias públicas, manutenção de jardins e zeladoria em próprios públicos), a execução será organizada em cronograma a ser acordado e aprovado pela fiscalização do contrato, visando abranger as necessidades e as áreas designadas pelo município ao longo do período contratual. A fiscalização manterá controle rigoroso para assegurar a cobertura adequada e a qualidade dos serviços.

Local, Horário e Cronograma de Execução

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços especificamente designados pelo setor demandante. Esses locais estarão situados dentro do perímetro urbano e rural do município de Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia.

Especificação da Garantia do Serviço e Qualidade dos Equipamentos

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos específicos e complexos de transição e finalização do contrato, como a transferência de acervos técnicos ou de equipes para o município, devido a esta contratação emergencial ser realizada com a mesma empresa responsável pelo contrato anterior. A finalização se dará com o encerramento da vigência do contrato ou até o término da solução definitiva que substituirá esta contratação emergencial, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto da presente dispensa de licitação será recebido na data de sua realização, conforme Termo de Referência, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

6.2. Por ocasião da prestação do serviço, o órgão recebedor deverá colher em comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do registro geral (RG), do prestador do serviço e nome do responsável pelo departamento solicitante onde estará sendo prestado o serviço.

6.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

6.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação.





6.4.2. Havendo rejeição do objeto desta licitação, devidamente justificado pelo departamento prejudicado, deverá o contratado, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, restabelecer as condições firmadas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

6.4.3. Na hipótese de adequação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato emergencial terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

8.1. O valor do contrato será repactuado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado, a partir dos efeitos financeiros do último acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato, compreendido à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentado memória de cálculo em planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. As repactuações subseqüentes à primeira, interregno de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra de categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.4. Caso a CONTRATADA não solicite repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito de repactuação.

8.4.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

8.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.





8.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores dos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

8.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir das ocorrências do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quanto a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anuidade em repactuações futuras.

8.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

9.2. Conforme o Art. 2º das Instruções nº01/2020 - CadTCESP: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.3 A divulgação do contato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá, por parte da contratante, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. 10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 31 de julho de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

ABSERVIS SERVICOS E
MANUTENCAO
LTDA:10483643000197

Assinado de forma digital por
ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO
LTDA:10483643000197
Dados: 2025.07.31 11:11:07 -03'00'

GUILHERME RANUZZI URBANO
Procurador

TESTEMUNHAS:

FABIO SANTANA CREMA

JOÃO PAULO GARUTTI QUADRELI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4228-5856-9EBA-2A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABSERVIS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (CNPJ 10.483.643/0001-97) VIA PORTADOR
ANTONIO DOS REIS GONCALVES (CPF 750.XXX.XXX-72) em 31/07/2025 11:11:07 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO SANTANA CREMA (CPF 400.XXX.XXX-62) em 31/07/2025 11:32:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO GARUTTI QUADRELI (CPF 470.XXX.XXX-10) em 31/07/2025 11:37:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 31/07/2025 11:38:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/4228-5856-9EBA-2A4C>